



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO  
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO Nº 204/2016.

**EMENTA:** Altera Resolução nº 018/2012 deste Conselho, que aprova as Normas Gerais do Programa “Pesquisa em Movimento” desta Universidade Federal Rural de Pernambuco.

A Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal Rural de Pernambuco, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Parágrafo 6º do artigo 15 do Estatuto da Universidade e considerando os termos da Decisão Nº 043/2016 da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação deste Conselho, em sua I Reunião Ordinária, realizada no dia 12 de setembro de 2016, exarada no Processo UFRPE Nº 23082.024313/2015-81,

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Alterar, em sua área de competência, a Resolução nº 018/2012 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE), que aprova as Normas Gerais do Programa “Pesquisa em Movimento”, da Universidade Federal Rural de Pernambuco, passando a mesma a vigorar com outra redação, conforme anexo e de acordo com o que consta no Processo acima mencionado.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DOS CONSELHOS DA UFRPE, em 16 de setembro de 2016.

**PROFA. MARIA JOSÉ DE SENA**  
= PRESIDENTE =



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO  
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 204/2016 DO CEPE).

**NORMAS GERAIS QUE REGULAMENTAM O USO DE VEÍCULOS DO PROGRAMA  
PESQUISA EM MOVIMENTO.**

Art. 1º - A Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PRPPG), de forma articulada com o Departamento de Serviços de Manutenção da Infraestrutura (DMSI), instituiu o Programa “Pesquisa em Movimento” (PPM) destinado a atender às necessidades decorrentes da demanda das atividades de pesquisas e de pós-graduação da Universidade Federal Rural de Pernambuco (UFRPE).

Art. 2º - O PPM tem por objetivo oferecer veículos para que pesquisadores(as) possam atuar mais intensamente na instalação, acompanhamento e coleta de dados de pesquisas desenvolvidas no âmbito da UFRPE, de forma a incrementar qualitativa e quantitativamente a publicação científica e técnica dos resultados das pesquisas executadas.

Art. 3º - O PPM está de acordo com a Lei 1.081 de 13/04/1950; Lei 9.327 de 09/12/96 e o Decreto 6.403 de 17/03/2008, que dispõem sobre o uso e condução de veículo oficial, por servidores públicos federais, dos órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundamental, no interesse do serviço e no exercício de suas atribuições, desde que possuidores de Carteira Nacional de Habilitação (CNH) e devidamente autorizados pelo dirigente máximo do órgão ou entidade a que pertençam.

Art. 4º - O PPM ficará sob a responsabilidade da Coordenadoria Geral de Pesquisa (COPESQ) da PRPPG, a qual terá as seguintes atribuições:

- I. cadastrar os usuários do PPM;
- II. receber a solicitação de requisição de viagem;
- III. analisar a adequação da solicitação às Normas Gerais do Programa;
- IV. autorizar e supervisionar a utilização dos veículos do PPM.

Art. 5º - Os usuários do PPM devem, obrigatoriamente, atender aos seguintes requisitos:

- a) pertencer ao quadro permanente e estar vinculado aos Departamentos e/ou Unidades Acadêmicas da UFRPE;
- b) participar de atividades de pesquisas no âmbito de programas de agências de fomento, como: Programa de Desenvolvimento Científico Regional (DCR), Programa Nacional de Pós-



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO  
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 204/2016 DO CEPE).

Doutorado (PNPD), Programa Professor Visitante Nacional Sênior (PVNS) ou Pesquisador Visitante Estrangeiro (PVE);

c) possuir portaria de autorização de condução de veículo oficial emitida pelo(a) Magnífico(a) Reitor(a) da UFRPE;

d) participar efetivamente de projetos de pesquisa, aprovados pelo Conselho Técnico Administrativo (CTA) ou Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE), ativos e sem pendências junto à COPESQ;

e) estar vinculado a Grupos de Pesquisa da UFRPE, previamente cadastrados junto ao CNPq pela COPESQ;

f) manter currículo atualizado na plataforma Lattes do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq).

Art. 6º - Será facultado ao servidor ser o condutor do veículo, ou optar por solicitar ao Setor de Transporte a participação de motoristas pertencentes ao quadro permanente da UFRPE ou terceirizados pela Instituição, obedecendo às normas vigentes.

Art. 7º - Os(as) pesquisadores(as) pertencentes aos Programas DCR, PNPD, PVNS ou PVE deverão, obrigatoriamente, solicitar motoristas pertencentes ao quadro permanente da UFRPE ou terceirizados pela Instituição para conduzir os veículos, ou servidores portadores de portaria de autorização para a condução de veículo oficial.

Art. 8º - A utilização de veículos tipo utilitários só será permitida mediante justificativa apresentada à COPESQ.

Art. 9º - A utilização de veículos tipo auto passeio, com capacidade para sete passageiros, só será permitida mediante justificativa apresentada à COPESQ.

Art. 10 - As solicitações devem ser feitas com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência pelo(a) pesquisador(a) à COPESQ, e se processarão em três momentos, obedecendo à seguinte ordem de prioridade:

a) pré-agendamento da viagem junto a COPESQ;

b) caso o pré-agendamento seja deferido, encaminhar a solicitação da viagem em formulário próprio à COPESQ, em até 3 (três) dias antes do início da viagem;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO  
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 204/2016 DO CEPE).

c) solicitação de seu próprio afastamento e do motorista (quando for o caso), diárias e suprimento, diretamente ao Departamento ou Unidade de origem, de acordo com os procedimentos vigentes na UFRPE.

Art. 11 -É vedado:

a) o agendamento dos veículos do PPM por mais de 5 (cinco) dias corridos, ficando a critério da COPESQ/ PRPPG analisar o pleito em casos excepcionais;

b) o pré-agendamento de veículos, com mais de uma reserva, ou seja, reservas múltiplas. Desse modo, novas reservas só podem ser efetuadas após a devolução do veículo à COPESQ;

c) a utilização de veículos do PPM tipo auto passeio para o transporte de cargas ou animais, salvo animais de companhia transportados em caixa de transporte adequada para esta finalidade e mediante justificativa prévia à COPESQ;

d) a utilização dos veículos do PPM para passeio, excursão ou trabalho em desacordo com o uso em serviço público;

e) a guarda dos veículos do PPM em garagem residencial;

f) o uso dos veículos do PPM aos sábados, domingos e feriados, ficando a cargo da COPESQ analisar o pleito em casos excepcionais;

g) o uso de veículos do PPM para transporte individual da residência à repartição e vice-versa;

h) a condução dos veículos do PPM por usuários que estejam de licença (férias, afastamentos, etc).

Art. 12 - São obrigações do(a) condutor (a) dos veículos do PPM:

a) zelar pela conservação dos veículos do PPM;

b) cumprir rigorosamente as determinações estabelecidas nestas Normas Gerais, bem como as estabelecidas pelo Setor de Transporte, cabendo-lhe, ainda, a racionalização de percursos e a diminuição do tempo necessário ao atendimento dos objetivos da viagem;

c) obedecer rigorosamente ao percurso preestabelecido na Requisição de Veículos, sob pena de apuração da responsabilidade funcional do desvio da rota solicitada;

d) conduzir o veículo com segurança, obedecendo ao Código Nacional de Trânsito e cuidando para que a viagem transcorra sem incidentes e/ou acidentes;

e) relatar qualquer desrespeito ou recusa de cumprimento, por parte do(a) condutor(a) ou dos passageiros, ao disposto nestas Normas Gerais;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO  
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 204/2016 DO CEPE).

f) recolher, obrigatoriamente, o veículo sob sua responsabilidade à COPESQ, guardando-o em sua vaga própria, ao término do serviço ou viagem;

g) providenciar, em caso de acidente, com a autoridade policial competente, a lavratura do Boletim de Ocorrência ou a Perícia Técnica;

h) informar à COPESQ a ocorrência de qualquer avaria nos veículos do PPM antes, durante ou após a viagem. A ocorrência de avaria sofrerá apuração da responsabilidade, e poderá acarretar o ressarcimento do prejuízo, assim como a perda da Portaria de Autorização do responsável em conduzir veículos do PPM;

i) informar à COPESQ a ocorrência de multas de trânsito, arcando com o ônus decorrente mediante apreciação de responsabilidade. Havendo multa, o condutor fica impedido de conduzir os veículos do programa, até seu devido pagamento. A ocorrência de mais de três multas em um período de um ano acarretará na suspensão da Portaria de Autorização do condutor responsável, mesmo que o valor das referidas multas sejam pagas pelo condutor responsável;

Art. 13 - Na hipótese do descumprimento de quaisquer artigos e obrigações contidas nas presentes Normas, ficará vedada a liberação do veículo ao condutor, até que seja apurada a sua responsabilidade funcional, mediante processo de sindicância ou processo disciplinar, nos termos da Lei 8.112/1990.

Art. 14 - Revogadas as disposições em contrário, as presentes Normas, depois de aprovadas, entrarão em vigor na data de sua publicação.

SALA DOS CONSELHOS DA UFRPE, em 16 de setembro de 2016.

**PROFA. MARIA JOSÉ DE SENA**  
= PRESIDENTE =